



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Complementação de Relatório e Voto - Relatório nº 2/COI/CMO, de 2022



## **COMPLEMENTAÇÃO DE RELATÓRIO E VOTO**

### **RELATÓRIO N° 2 /COI/CMO, DE 2022**

**COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E  
SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023**

**(Projeto de Lei do Congresso Nacional 32/2022)**



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Complementação de Relatório e Voto - Relatório nº 2/COI/CMO, de 2022



### 1 COMPLEMENTAÇÃO DO RELATÓRIO

Este Relatório contém as propostas do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI, para atualização do “Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, integrante do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN 32/2022 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023).

As propostas fundamentam-se nas próprias informações constantes do anexo VI do PLN 32/2022, assim como naquelas encaminhadas ao Congresso Nacional, por meio do Acórdão nº 2695/2022 – TCU – Plenário, referente a Sessão Ordinária realizada em 7/12/2022, que vem acompanhado do relatório consolidador do 26º Fiscobras - FISCOBRAS 2022.

Posteriormente à apresentação do Relatório nº 2 /COI/CMO, o Tribunal de Contas da União publicou no site<sup>1</sup> para encaminhamento a esta Comissão o Acórdão nº 2800/2022 – TCU – Plenário, referente a Sessão Extraordinária realizada em 13/12/2022, que altera a classificação de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) para irregularidades graves que não prejudiquem a continuidade (IGC) da BR-116/BA (entre o km 334,23 e o km 387,41), objeto do edital RDC presencial 292/2014-05 e do contrato SR-05/00878/2014, firmado entre o DNIT e o consórcio HAP-Planex-Convap, com fundamento no art. 137, §1º, VI, da Lei 13.707/2018 (LDO 2019), de mesmo teor do art. 137, §1º, IV, da Lei 14.194/2021 (LDO 2022), c/c o art. 29 da Resolução TCU 280/2016.

Assim, restam duas obras às quais foi atribuída a classificação IGP (irregularidades graves com recomendação de paralisação). São elas:

**TABELA 1**  
**EMPREENDIMENTOS CLASSIFICADOS COMO IGP EM 2021**

ÓRGÃO/ENTIDADE	OBRA
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Obras de construção da BR-040/RJ
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Obras de Ampliação de Capacidade da BR-290/RS

Fonte: Acórdão TCU 2695/2022 –Plenário e Acórdão nº 2800/2022 – TCU – Plenário

<sup>1</sup> Disponível: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/Ae%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%2520n%25C2%25BA%25202800%252F2022%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Complementação de Relatório e Voto - Relatório nº 2/COI/CMO, de 2022

SF/22133.33262-60

## 2 COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Fundamenta-se o voto nas informações prestadas pelo TCU, que, na condição de órgão auxiliar deste Poder Legislativo, encaminhou dados e informações, relativos a obras públicas e serviços correlatos, por intermédio dos seguintes documentos<sup>2</sup>:

1. relatório consolidador do 26º Fiscobras, elaborado com o propósito de dar atendimento ao disposto no art. 139, inciso II, da Lei nº 14.194, de 2021 (a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022) e, também, de sistematizar informações de diversos trabalhos do TCU sobre obras públicas, no corrente ano. O relatório é um dos muitos subsídios de que se lança mão para elaborar a Lei Orçamentária de 2023, pois seu objeto geral são as obras públicas, no âmbito das quais se dá especial atenção àquelas eivadas por indícios de irregularidades graves, que podem ensejar a paralisação das próprias obras, a retenção de valores a pagar, no curso de sua execução, ou a citação ou audiência de responsáveis;
2. voto do Excelentíssimo Ministro do TCU Aroldo Cedraz, na condição de relator da matéria representada pelo relatório supramencionado (item 1), que trata do plano anual de fiscalizações de obras públicas, o Fiscobras 2022;
3. Acórdão nº 2695/2022 – TCU – Plenário, relativo ao processo TC 013.159/2022-4, ao qual estão apensos os processos 014.331/2022-5; 014.334/2022-4; 013.160/2022-2; 014.333/2022-8; 018.967/2022-1; 014.332/2022-1. O Acórdão é fundamentado pelo relatório e o voto de que tratam, respectivamente, os itens 1 e 2, acima;
4. Acórdão nº 2800/2022 – TCU – Plenário, relativo ao processo nº TC 015.621/2018-9, que altera a classificação de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) para irregularidades graves que não prejudiquem a continuidade (IGC) da BR-116/BA (entre o km 334,23 e o km 387,41), objeto do edital RDC presencial 292/2014-05 e do contrato SR-05/00878/2014, firmado entre o DNIT e o consórcio HAP-Planex-Convap, com fundamento no art. 137, §1º, VI, da Lei

<sup>2</sup> Os documentos podem ser obtidos neste endereço eletrônico: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa/2023/tramitacao/obras-com-indicios-de-irregularidades>.



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Complementação de Relatório e Voto - Relatório nº 2/COI/CMO, de 2022

13.707/2018 (LDO 2019), de mesmo teor do art. 137, §1º, IV, da Lei 14.194/2021 (LDO 2022), c/c o art. 29 da Resolução TCU 280/2016.

SF/22133.33262-60

Considerando as informações e os dados apresentados pelo TCU, lado às determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, **propomos o bloqueio** da execução física, orçamentária e financeira das seguintes obras e serviços, limitado o bloqueio, exclusivamente, a empreendimentos, contratos, convênios, editais e outros elementos característicos da obra, identificados na coluna “Objeto”, independentemente do programa de trabalho orçamentário a que estejam associados esses elementos, conforme especificado a seguir:

Órgão/empresa	Obra / Serviço:	Objeto
39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Obras de construção da BR-040/RJ	Contrato PG-138/95-00, obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis
	Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS	Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS

Diante do exposto, votamos pela aprovação deste relatório, com o Anexo VI do PLN 32/2022 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023), na forma do Substitutivo e o submetemos à apreciação do Plenário desta Comissão, na forma prevista no art. 24 da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional.

Brasília/DF, de dezembro de 2022

Deputado AJ ALBUQUERQUE  
Coordenador do COI



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Complementação de Relatório e Voto - Relatório nº 2/COI/CMO, de 2022

Membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de  
Irregularidades Graves – COI

Deputado CLEBER VERDE  
(REPUBLICANOS/MA)

Deputado CARLOS CHIODINI  
(MDB/SC)

Deputado GENERAL PETERNELLI  
(UNIÃO/SP)

Deputada ENIO VERRI  
(PT/PR)

Deputado ZÉ SILVA  
(SOLIDARIEDADE/MG)

Senador RODRIGO CUNHA  
(UNIÃO/AL)

Senador ZENAIDE MAIA  
(PROS/RN)

SF/22133.33262-60



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Complementação de Relatório e Voto - Relatório nº 2/COI/CMO, de 2022



## ANEXO VI

Obras e Serviços com Recomendação de Paralisação – IGP



## CONGRESSO NACIONAL

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

#### Complementação de Relatório e Voto - Relatório nº 2/COI/CMO, de 2022

SF/22133.33262-60



## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP – 2023

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto

---

#### 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

---

#### RJ

26.846.2126.0007.0030 / 2015 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCIERO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE  
26.846.2126.0007.0030 / 2014 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCIERO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR- 040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE  
26.782.2087.15PB.0030 / 2017 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ – CONCER - NA REGIÃO SUDESTE  
26.782.2087.15PB.0030 / 2019 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR040/RJ - CONCER - NA REGIÃO SUDESTE

**Obra / Serviço:** Obras de construção da BR-040/RJ

Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Concessão PG-138/95-00

**Valor R\$:** 291.244.036,80      **Data Base:** 01/04/1995

- Sobrepreço no orçamento da obra.
- Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL.
- Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes

---

#### 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

---

#### RS

26.846.2126.00P5.0043/2016 - Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-290/RS - Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS (entrada p/ Guaíba) - No Estado do Rio Grande do Sul

**Obra / Serviço:** Obras de ampliação da capacidade da BR-290/RS

Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97- Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS 00, que inseriu conjunto de obras na BR- 290/RS - Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre/Concepa

**Valor R\$:** 241.686.367,00      **Data Base:** 01/12/2015

- Superfaturamento no cálculo da remuneração das obras.
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado e de quantitativos inadequados.
- Superfaturamento no serviço de instalação de telas de passagem;
- Superfaturamento no transporte de material para bota-fora